



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS OLINDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, 390, Jardim Atlântico – Olinda/PE. CEP: 53.140-110
(81) 98193-5716 – contratos@olinda.ifpe.edu.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS OLINDA, E A EMPRESA FENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS OLINDA, com sede na Rua Sérgio Godoy de Vasconcelos, nº 390, Jardim Atlântico, na cidade de Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0014-60, neste ato representado pela Diretora Geral **Luciana Padilha Cardoso**, nomeada pela Portaria nº 1.223, de 08 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 09 de agosto de 2016, inscrita no CPF nº 717.056.514-53, portadora da Carteira de Identidade nº 3.941.216 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a FENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.666.830/0001-92, sediada na Rua Santa Catarina, nº 07, Vila São Luiz, em São José do Ribamar/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Augusto Pereira Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 019530950025, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 023.377.563-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 23300.007891.2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 01/2016 da UASG 158466, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Relocação/Instalação de Condicionadores de Ar**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O objeto da contratação será executado no endereço do IFPE – Campus Olinda, no horário das 08:00h às 17:00h, sendo discriminado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UN.	V. TOTAL
229	Realocação/instalação condicionador de ar tipo split 9000 btu/h	2	58,00	116,00
230	Realocação/instalação condicionador de ar tipo split 24000 btu/h	15	99,99	1.499,85
232	Manutenção preventiva e corretiva em condicionador de ar tipo split 9000 btu/h	4	54,00	216,00
235	Manutenção preventiva e corretiva em condicionador de ar tipo split 24000 btu/h	60	74,00	4.440,00
240	Carga de gás R-410-A Split 9.000 btus/h a 24.000 btus/h	100	78,91	7.891,00
241	Reposição de capacitador para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	27,00	54,00
242	Reposição de compressor de ar para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	29,99	59,98
243	Reposição de contactora auxiliar para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	29,99	59,98
244	Reposição de controle remoto para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	49,99	99,98
245	Reposição de hélice para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	86,93	173,86
246	Reposição do motor do evaporador para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	79,99	159,98
247	Reposição de motor do condensador do condicionador de ar Split 9000 btus/h	2	219,99	439,98
248	Reposição de placa eletrônica universal para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	99,99	199,98
249	Reposição de placa (receptora) para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	99,99	199,98
250	Reposição de protetor térmico para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	20,00	40,00
251	Reposição de sensor de degelo para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	40,00	80,00
252	Reposição de sensor de temperatura para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	49,00	98,00
253	Reposição de turbina para condicionador de ar tipo split de 9.000 btus	2	89,00	178,00
279	Reposição de capacitador para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	36,00	1.080,00
280	Reposição de compressor de ar para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	549,99	16.499,70
281	Reposição de contactora auxiliar para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	49,99	1.499,70
282	Reposição de controle para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	49,99	1.499,70
283	Reposição de hélice axial para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	99,99	2.999,70
284	Reposição do motor do evaporador para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	97,99	2.939,70
285	Reposição do motor do evaporador para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	124,99	3.749,70
286	Reposição de placa eletrônica universal para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	99,99	2.999,70
287	Reposição de placa receptora para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	99,99	2.999,70
288	Reposição de protetor térmico para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	29,99	899,70
289	Reposição de sensor de degelo para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	40,00	1.200,00
290	Reposição de sensor de temperatura para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	49,99	1.499,70
291	Reposição de turbina para condicionador de ar tipo split de 24.000 btus	30	149,99	4.499,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início no primeiro dia útil posterior à data de assinatura e com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.373,27 (sessenta mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).
- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 26418/155216
Fonte: 0112.000000
Programa de Trabalho: 108833
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100N
- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um)



ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

6.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

6.4.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 **(quinze) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.4.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.018,66 (três mil e dezoito reais e sessenta e seis centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olinda, 27 de outubro de 2017

Joiana Badilha Cardoso

Representante legal da CONTRATANTE

Carlos Augusto Pereira Filho

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Eduardo Fombe

CPF: 051 500.644-08

RG: 6.689.963 SDS/PE

NOME: Sávio Pedro de Lima

CPF: 033 353 927 - 93

RG: 5837240